



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10030000559/14	11/06/2014 10:54:46	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00303272-9 / PR PEDRAS LTDA - ME	2.2 CPF/CNPJ: 01.697.013/0001-24	
2.3 Endereço: AVENIDA ALFERES JOSÉ JUSTINIANO DOS REIS, Nº 65, 0	2.4 Bairro: TREVO	
2.5 Município: ALPINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00182154-5 / PAULO VIRGILIO VILELA	3.2 CPF/CNPJ: 101.297.906-72	
3.3 Endereço: RUA RUA CAPITÃO ISAC, 59 APTO. 301	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ALPINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s): (35) 3523-1315 (35) 3523-1545	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Chapadao	4.2 Área Total (ha): 33,5000
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11650 Livro: 02 Folha: 001 Comarca: ALPINOPOLIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 358.935 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.693.154 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	33,5000
Total	33,5000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	1,3902
Mineração	6,3423
Outros	7,2600
Nativa - sem exploração econômica	18,5075
Total	33,5000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,9635	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,9635	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,9635
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				1,9635
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	358.935	7.693.154
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				1,9635
Total				1,9635
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		3,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Data da formalização: 11/06/2014

Data da solicitação do Cadastro Ambiental Rural: 17/06/2014

Data de entrega do Cadastro Ambiental Rural: 22/07/2014

Data da vistoria técnica: 23/09/2014

Data do pedido de informações complementares e adequações: 21/10/2014

Data de entrega das informações complementares e adequações: 07/11/2014

Data da emissão do parecer técnico: 07/11/2014

2. Objetivo:

Analisar a solicitação de autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área correspondente a 1,9635 ha. Essa intervenção está sendo requerida para avanço da frente de lavra de extração mineral a céu aberto de rocha ornamental quartzito.

3. Caracterização do empreendimento:

O empreendimento P.R. Pedras Ltda. - ME com CNPJ no 01.697.013/0001-24 está estabelecido no município de Alpinópolis - MG no imóvel rural denominado Chapadão.

A área total escriturada e mapeada dessa propriedade é de 33,50 ha o que corresponde a 1,29 módulos fiscais (MF Alpinópolis = 26 ha) e se encontra matriculado na Comarca de Alpinópolis - MG sob o no R-1-11650, desde 29 de abril de 2008 tendo como condômino Paulo Virgílio Vilela e sua esposa Cláudia Márcia dos Reis Vilela.

A empresa P.R. Pedras Ltda. - ME pertence à Cláudia Marcia dos Reis Vilela e Rodrigo Reis Vilela. A atividade principal do empreendimento é lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-06-2 da DN 74/2004). A rocha explorada é quartzito visando à produção de peças ornamentais para revestimento para aplicação na construção civil.

A empresa possui DNPM no 831.864/1999 para uma área de 35,38 hectares. E, também processo junto a SUPRAM Sul de Minas solicitando Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

Atualmente a PR Pedras P.R. Pedras Ltda. possui certidão no 0998408/2014 emitida em 03 de outubro de 2014 pela SUPRAM Sul de Minas declarando que a mesma está sujeita à AAF em virtude de estar enquadrada na Classe 1. O andamento da análise da concessão da AAF, conforme FOBI no 488703 emitido em 03 de outubro de 2014 depende, entre outros, de documento autorizativo para Intervenção Ambiental (antigo APEF).

Esse documento está sendo requerido por meio desse processo de solicitação de autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área correspondente a 1,9635 ha para avanço da frente de lavra.

O processo foi formalizado no NRRRA Passos em 11/06/2014. No dia 17/06/2014 foi solicitado à entrega do Cadastro Ambiental Rural (Ofício 185/2014) e no dia 22/07/2014 foi entregue o protocolo de inscrição do imóvel rural no SICARMG. A vistoria técnica no local foi realizada no dia 23/09/2014. No dia 21/10/2014 foi solicitado informações complementares e adequações (Ofício 344/2014), que foram entregues em 07/11/2014.

O empreendimento está localizado na região de abrangência da bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Médio Rio Grande GD7.

A vegetação requerida para supressão está localizada no Bioma Cerrado, conforme mapa de Biomas do IBGE (2004). A fisionomia da vegetação é do campo cerrado, vegetação típica de áreas como a do empreendimento que são formadas por rocha quartzítica com desenvolvimento de solos rasos e pobres em nutrientes (Neossolos Litólicos).

A jazida de rocha quartzítica será lavrada a céu aberto em bancadas verticais de alturas regulares, intercaladas com bermas de segurança executadas com um sistema de banqueamento.

O decapeamento de solo é pouco espesso na área de intervenção. O material será removido com máquinas e depositados em locais previamente delimitados no interior da área do empreendimento, para posterior deposição sobre os taludes das pilhas de estéril para início do processo de revegetação.

O estéril da área requerida para supressão será encaminhado para a pilha de rejeito/estéril que a empresa PR Pedras Ltda - ME possui devidamente licenciada por meio do PA COPAM no 01344/2002/006/2013 de Revalidação da Licença de Operação revalidação, concedida em 04/08/2014 com validade de 8 anos.

A propriedade possui Área de Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis desde 29/04/2004 correspondente a uma área de 6,70 hectares. A vegetação da Reserva Legal se encontra conservada e é composta por cerrado sentido restrito (sensu stricto) e campo cerrado.

A propriedade não possui Áreas de Preservação Permanente.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 1,9635 hectares, composta por campo cerrado.

A intervenção ambiental é necessária para o empreendimento dar continuidade à exploração de lavra localizada na área do DNPM no 831.864/1999, visto que a supressão da vegetação requerida encontra-se em área de avanço de frente de lavra.

Em vistoria, constatou-se que a área requerida (1,9635 ha) é composta por vegetação da fitofisionomia campo cerrado. As árvores presente na área são de pequeno porte em altura e DAP, tortuosas, de casca grosseira e folhas coriáceas, além de predominância de árvores caducas (decíduas).

Em análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) e em Vistoria Técnica, foi constatado que as espécies da flora ocorrentes na área requerida (1,9635 ha) caracterizam o estágio inicial de regeneração, com DAP médio de 5 cm, altura média de 2 metros, destacando-se as seguintes espécies da flora: candeias, (*Eremanthus incanus* e *Eremanthus eleagnus*), embaúbas (*Cecropia* sp.), barba-timão (*Stryphnodendron adstringens*), quaresmeiras (*Tibouchina candoleana*), jacarandá-do-cerrado (*Dalbergia miscolobium*), Pau Santo (*Kielmeyera* sp.). No total, conforme PUP acostado no processo, ocorrem na área 31 espécies, divididas em 20 famílias. A família de maior ocorrência no local foi a Melastomataceae, seguido das Fabaceae.

O estéril da área requerida para supressão será encaminhado para a pilha de rejeito/estéril que a empresa PR Pedras Ltda - ME possui devidamente licenciada por meio do PA COPAM no 01344/2002/006/2013 de Revalidação da Licença de Operação revalidação, concedida em 04/08/2014 com validade de 8 anos.

O projeto de recuperação da área do empreendimento conta com bacias de contenção construídas seguindo a linha de drenagem pluvial e às margens da estrada de acesso visando à contenção de sedimentos.

Em análise ao ZEE/MG, verifica-se que a área requerida está localizada na Zona Ecológica-Econômica 2, Prioridade de Conservação Muito Baixa e Vulnerabilidade Natural Baixa.

Desta forma, verifica-se que a área requerida é passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente. Além disso, a finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Utilidade Pública nos termos da Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/13.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida acostado no processo foi considerado satisfatório.

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em vistoria em 3 m³ de lenha nativa.

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente. As coordenadas em UTM, datum WGS84 e Fuso 23k de referência do polígono da intervenção são: ponto 1: X = 358.935 / Y= 7.693.154; ponto 2: X= 358.847 / Y= 7.692.892; ponto 3: X = 358.967 Y = 7.692.840; ponto 4: X = 358.948 Y = 7.692.801; ponto 5: X = 358.798Y = 7.692.859 e ponto 6: X = 358.896Y = 7.693.179.

Como medidas mitigadoras o interessado deverá efetuar fazer o decapeamento do solo na estação seca do ano, armazenar o material do decapeamento e utilizá-lo na recomposição da pilha de estéril. O estéril produzido durante o avanço da frente de lavra deverá ser encaminhado para a pilha de rejeito/estéril licenciada por meio do PA COPAM no 01344/2002/006/2013. Fazer a manutenção das bacias de contenção localizadas na área do empreendimento, que foram construídas para contenção de sedimentos e depositar o material proveniente da limpeza para recobrir a pilha de rejeito/estéril. E, se necessário, construir mais bacias de contenção em pontos estratégicos ao longo da cava, da pilha de rejeito/estéril e estradas de acesso para captação das águas pluviais e contenção de sedimentos. Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo administrativo visando o cumprimento do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 referente à medida compensatória florestal, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 90/2014.

5. Conclusão:

A equipe técnica é de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca numa área correspondente a 1,9635 hectares, visando avanço da frente de lavra a céu aberto de quartzito, , por não contrariar a legislação vigente.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Recomendo que o DAIA possua validade de 48 meses, suficiente para a execução de todas as atividades requeridas e monitoramento do cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Proceder com o decapeamento do solo a medida do avanço da frente de exploração evitando áreas desprotegidas;
- Depositar o material decapeado (solo orgânico) em local adequado para ser utilizado na recuperação da pilha de rejeito/estéril;
- Retirar a camada superficial do solo somente nos locais autorizados e necessários ao avanço da lavra;
- Direcionar as águas pluviais para as canaletas de drenos naturais evitando escoamento superficial na área de operação, áreas de preservação permanente e rios;

- e) Nos locais de instalação de processos erosivos, fazer enchimento com material de rejeito;
- f) Fazer a manutenção das bacias contenção que foram construídas para contenção de sedimentos e depositar o material proveniente da limpeza para recobrir a pilha de rejeito/estéril. E, se necessário, construir mais bacias em pontos estratégicos ao longo da cava, da pilha de rejeito/estéril e estradas de acesso para captação das águas pluviais e contenção de sedimentos.
- g) Encaminhar o estéril produzido durante o avanço da frente de lavra para a pilha de rejeito/estéril licenciada por meio do PA COPAM no 01344/2002/006/2013.
- h) Iniciar processo de revegetação imediatamente logo após o exaurimento da lavra;
- i) Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo administrativo visando o cumprimento do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 referente à medida compensatória florestal, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 90/2014 no prazo de 90 dias;
- j) Apresentar 01 (um) relatório técnico-fotográfico da área de avanço de lavra ressaltando as medidas de controle aplicadas, com frequência anual, a ser encaminhada ao Núcleo de Regularização Ambiental de Passos.

Coordenadas do polígono da Intervenção em UTM, datum WGS84 e Fuso 23k - ponto 1: X = 358.935 / Y= 7.693.154; ponto 2: X= 358.847 / Y= 7.692.892; ponto 3: X = 358.967 Y = 7.692.840; ponto 4: X = 358.948 Y = 7.692.801; ponto 5: X = 358.798 Y = 7.692.859 e ponto 6: X = 358.896 Y = 7.693.179.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- a) Proceder com o decapeamento do solo a medida do avanço da frente de exploração evitando áreas desprotegidas;
- b) Depositar o material decapeado (solo orgânico) em local adequado para ser utilizado na recuperação da pilha de rejeito/estéril;
- c) Retirar a camada superficial do solo somente nos locais autorizados e necessários ao avanço da lavra;
- d) Direcionar as águas pluviais para as canaletas de drenos naturais evitando escoamento superficial na área de operação, áreas de preservação permanente e rios;
- e) Nos locais de instalação de processos erosivos, fazer enchimento com material de rejeito;
- f) Fazer a manutenção das bacias contenção que foram construídas para contenção de sedimentos e depositar o material proveniente da limpeza para recobrir a pilha de rejeito/estéril. E, se necessário, construir mais bacias em pontos estratégicos ao longo da cava, da pilha de rejeito/estéril e estradas de acesso para captação das águas pluviais e contenção de sedimentos.
- g) Encaminhar o estéril produzido durante o avanço da frente de lavra para a pilha de rejeito/estéril licenciada por meio do PA COPAM no 01344/2002/006/2013.
- h) Iniciar processo de revegetação imediatamente logo após o exaurimento da lavra;
- i) Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo administrativo visando o cumprimento do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 referente à medida compensatória florestal, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 90/2014 no prazo de 90 dias;
- j) Apresentar 01 (um) relatório técnico-fotográfico da área de avanço de lavra ressaltando as medidas de controle aplicadas, com frequência anual, a ser encaminhada ao Núcleo de Regularização Ambiental de Passos.

Coordenadas de referência Área da Intervenção em UTM, datum WGS84 e Fuso 23k - ponto 1: X = 358.935 / Y= 7.693.154

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LÍLIAN MESSIAS LOBO - MASP: 1365456-1 _____

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 23 de setembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 227/2014

Análise ao processo n.º 10030000559/14 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pela PR PEDRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.697.013/0001-24 a autorização para supressão de vegetação nativa uma área de 1,9635ha, pertencente ao Bioma Cerrado, junto a propriedade denominada Fazenda Chapadão, localizada no município de Alpinópolis, matriculada sob nº. 11.650 junto ao CRI de Alpinópolis.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 08/10).

O imóvel foi cadastrado junto a SICAR (fls. 52/56).

Os emolumentos foram recolhidos (fls. 47).

Foi apresentado FOB nº. 0488703/2014, o qual classifica o empreendimento como sendo classe 1.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, localizado no Bioma Cerrado, a qual não possui restrição para sua supressão.

A propriedade possui sua reserva legal averbada e inscrição junto ao SICAR.

Está sendo proposta como medida compensatória o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, através do protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, abertura de processo para o cumprimento da compensação florestal no prazo de 90 dias:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

O empreendimento processo DNPM nº. 831.864/1999 para a concessão da lavra em trâmite.

O estéril resultante da operação será depositado junto à área já licenciada pela empresa através do processo nº. 01344/2002/006/2013.

Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a supressão de vegetação nativa pretendida.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMA/IEF Nº 1.905/2013.

Caso autorizada a supressão, deverá ser comprovado pelo empreendedor o protocolo do pedido de compensação florestal junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF no prazo de 90 dias.

A operação do empreendimento somente deverá se dar amparado da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 11 de novembro de 2014



400 m

